

**LEI Nº 5.440 DE 25 DE ABRIL DE 2022.**

**ESTABELECE A CRIAÇÃO DA FRENTE  
PARLAMENTAR EM PATROCÍNIO  
PELA COMEMORAÇÃO AO  
BICENTENÁRIO DA INDEPENDÊNCIA  
DO BRASIL.**

A Câmara Municipal de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Patrocínio, a Frente Parlamentar em Comemoração ao Bicentenário da Independência do Brasil.

**Art. 2º** São objetivos da Frente Parlamentar em Comemoração ao Bicentenário da Independência do Brasil:

I - elaborar estudos e propostas no sentido de colaborar com entidades governamentais e não governamentais na organização das festividades relacionadas à comemoração do Bicentenário da Independência do Brasil;

II - identificar e criar oportunidades de parcerias estratégicas ou relacionamentos cooperativos entre as autoridades eleitas, o setor privado, a sociedade civil, organizações de base comunitárias e os cidadãos;

III - tratar de outros assuntos relativos ao Bicentenário da Independência do Brasil;

IV - organizar e promover debates e eventos, incentivando a discussão de temas relacionados ao Bicentenário da Independência do Brasil;

V - organizar e incluir, no mês da independência, atividades relacionadas ao tema com os alunos das Escolas Públicas Municipais.

**Art. 3º** A Frente Parlamentar em Comemoração ao Bicentenário da Independência do Brasil trabalhará em de forma integrada os demais poderes que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



quiserem participar dos atos.

**Art. 4º** A adesão à Frente Parlamentar em Comemoração ao Bicentenário da Independência do Brasil fica facultada a todos os Vereadores da Câmara Municipal de Patrocínio e será formalizada em Termo de Adesão.

Parágrafo único - Além dos Parlamentares, como membros efetivos, a Frente poderá convidar participantes externos, na qualidade de membros colaboradores, como profissionais, estudantes, pesquisadores, empresários e representantes de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiros, que contribuam com a qualidade dos debates e para a efetividade dos trabalhos desenvolvidos e que participarão das atividades.

**Art. 5º** As reuniões da Frente Parlamentar em Comemoração ao Bicentenário da Independência do Brasil serão públicas e na periodicidade definida por seus integrantes.

**Art. 6º** A Câmara Municipal de Patrocínio disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e para a divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 25 de abril de 2022.

**Deiró Moreira Marra**  
**Prefeito Municipal**

Autor: Vereador Natanael Diniz